Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº. 1373/06, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

"Cria o Conselho Municipal de Cultura de Miracatu
E dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, integrado a estrutura do Departamento Municipal de Cultura – DEMUC, e será constituído por 12 (doze) membros, com igual número de suplentes, sendo:

I – 5 (cinco) representantes da Administração Municipal;
II – 7 (sete) eleitos em Assembléia Geral com a comunidade.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão escolhidos de acordo com os setores culturais da sociedade civil, dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Miracatu.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura terá sua Diretoria Executiva estruturada por Presidente, Vice- Presidente e Secretário – Geral, escolhidos na forma prevista em seu regimento interno.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá duração de 2 (dois) anos;

§ 3º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto pelos seguintes Segumentos Artísticos:

I – Arte Cênicas (teatro, dança, circo e ópera);
II – Música;
III – Patrimônio Cultural (artístico, histórico e de culturas populares);
IV – Audiovisual (cinema, rádio, TV e vídeo);
V – Artes Plásticas;
VI – Literatura.

Art. 4º - Os membros do conselho Municipal de Cultura representante do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 1º, advirão dos seguintes órgãos:

I – Departamento de Cultura;
II – Departamento de Esportes;
III – Departamento de Educação;
IV – Supervisor de Comunicação e Redação;
V – Departamento de Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmiracatu.sp.gov.br

Art. 5º - Ao conselho Municipal de Cultura compete:

I – analisar a política do Município, no limite de suas atribuições;

II – cooperar para a defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, do Estado e do País;

III – orientar campanhas que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;

IV – emitir parecer, quando solicitado, sobre a situação das instituições particulares de caráter cultural, que pleiteiem subvenções dos governos Municipal, Estadual, Federal e Organizações não governamentais;

V – opinar, para efeito de assistência e amparo ao Plano municipal de Cultura, sobre os programas apresentados pelas instituições culturais do Município;

VI – orientar quando da criação de associações municipais de Cultura, e sugerir convênios com esses órgãos, visando à sua integração ao Município;

VII – aconselhar na elaboração de planos de trabalho a serem executados pelo Departamento Municipal de Cultura;

VIII – fiscalizar, por meio de comissões especiais, as instituições beneficiadas ou incluídas no Plano Municipal de Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;

IX – elaborar o seu regimento interno e alterá-lo, quando julgar necessário, submetendo a aprovação do Chefe do poder Executivo Municipal;

X – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidos pelo Diretor Municipal de Cultura ou solicitados por instituições culturais devidamente reconhecidas;

XI – apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

XII – propor, analisar, discutir e acompanhar a execução do Plano municipal de Cultura;

XIII- submeter à apreciação do Departamento Municipal de Cultura, para possível homologação, os atos e resoluções que fixem doutrina ou norma de ordem geral.

Art. 6º - O Conselho municipal de Cultura será o responsável pela implantação do Fundo Municipal de Cultura e pela elaboração dos Planos Municipal e lei de Incentivo Cultural, além da aprovação anual dos editais que regulamentarão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade.

Art. 7º - O Diretor do Departamento de Cultura compora o Conselho durante a vigência de seu cargo, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 8º - O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Cultura.

Art. 9º - Terá sua sede na sala do Departamento de Cultura e realizará reuniões no período e na forma fixados no Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho manifestar-se-a através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados no Jornal de Circulação Local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-1811 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo considerado como serviço relevante para o Município, não havendo qualquer remuneração aos Conselheiros.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 13 de Outubro de 2006

Miyoji Kayo
Prefeito Municipal